



UMA HISTÓRIA DE LUTAS  
E CONQUISTAS  
Pres. Sd Carlos Cortez

**ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS  
DO RIO GRANDE DO NORTE (AME-RN)**

📍 Rua Jaguarari, 2552, Candelária, Natal - RN

📱 **acspmrn** 📞 **(84) 3206-1896**  
📧 **contato@acspmrn.org.br**

Data de fundação: 07/12/1991

**A COMISSÃO ELEITORAL DA AME-RN PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, em seu artigo 52 e de acordo com a Portaria **02/2026**, datada de 04 de fevereiro de 2026, resolve tornar público o **REGIMENTO ELEITORAL** para a Eleição.

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AME -RN, REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2026 á 2030.**

*Este regimento estabelece instruções para a Eleição com vistas ao provimento dos cargos de Diretor Presidente Executivo e Vice-Presidente da AME-RN, como também para o Conselho Fiscal, conforme definido no Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE – AME-RN.*

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar a eleição para os Cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da AME-RN, referente ao quadriênio **2026 a 2030** em que faz parte da Comissão Eleitoral os seguintes associados:

**I – Presidente da Comissão Eleitoral: FRANCISCO IVANILSON DA FONSECA,** brasileiro, casado, Subtenente PM/RN, documento de identidade nº 14.366 – PM/RN, CPF/MF nº 022.008.194-80, matrícula funcional nº 165.909-0.

II – **Secretário da Comissão Eleitoral: SIDNEY ÂNGELO**, brasileiro, casado, 1º Sgt PM, documento de identidade **1180636**, CPF/MF **752.113.004-91**, matrícula 162.510-1.

III – **Membros da Comissão Eleitoral:**

1. **WALLACE BELCHIOR BEZERRA**, brasileiro, 3º Sargento PM/RN, documento de identidade nº 18.513 – PM/RN, CPF/MF nº 009.444.514-11, matrícula funcional nº 2.081.687;
2. **GLAUBER GALDINO PACHECO**, brasileiro, Soldado PM/RN, RGPM nº 20.988, CPF nº 087.550.104-40, matrícula funcional nº 2.468.344;
3. **FABIO HENRIQUE DA SILVA GOMES**, brasileiro, Cabo PM/RN, documento de identidade nº 19.270 – PM/RN, CPF nº 072.726.384-60, com matrícula funcional nº 227.184-2.

Que, por conseguinte, foram nomeados pelo Diretor Presidente através da Portaria **02/2026**, datada de 04 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 52 do Estatuto.

### **DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

**Art. 2º** A Eleição será realizada no dia 21 (vinte e um) de março de 2026 das 8h às 17h na Sede da AME -RN, Sito Av. Jaguarari 2552, bairro Lagoa Nova, CEP 59.064-500, Natal/RN. Fone (84) 3206-1896

§1º -. Somente terá acesso ao local de votação o associado listado na relação dos sócios aptos a votarem, bem como, os componentes da mesa eleitoral, a Comissão Eleitoral e os Fiscais das Chapas.

§2º - . Não será permitida a permanência na Seção de Votação antes de votar, bem como permanecer após a escolha do candidato.

§3º - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do pleito.

### **DO VOTO**

**Art. 3º** O voto é secreto e será assegurado mediante o uso de **urna eletrônica**, devidamente aferida pelo TRE-RN, e de responsabilidade da Comissão Eleitoral ou, em caso de impossibilidade desse método, através do uso de cédula única que dobrada resguarde o sigilo do voto, contendo todas as chapas julgadas aptas a concorrer ao pleito, com o nome e foto de seus respectivos candidatos a Diretor Presidente, Vice e Conselho Fiscal; numeradas as chapas obedecendo à ordem cronológica de inscrição, em que serão empregadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto em local indevassável, garantida a verificação da autenticidade da cédula à vista da rubrica dos Membros da Comissão Eleitoral.

§1º - É vedado a utilização de chapas com numeração:

- ✓ Que iniciar com 0 (zero).
- ✓ Os números 0, 8, 9, 00, 88 e 99 não podem ser usados porque são destinados
- ✓ ao Sistema de Apuração-SA;
- ✓ Os números restritos com 2 algarismos são [00 a 09], 88 e [95 a 99].
- ✓ Os números restritos com 1 algarismo são 0, 8 e 9.

§2º - É vedado a utilização do número do candidato:

- ✓ Número de candidato não pode iniciar com 0 (zero);
- ✓ Número de candidato que fazer menção a número de partido político.
- ✓ Os números 0, 8, 9, 00, 88 e 99 não podem ser usados porque são destinados
- ✓ ao Sistema de Apuração-AS.
- ✓ Os números restritos com 1 algarismo são 0, 8 e 9;

§3º - As chapas terão as seguintes numerações, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

§4º - A numeração das chapas obedecerá à ordem de inscrição, após a homologação.

I. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, em havendo necessidade, no que se refere à indicação de mesário, tanto na coleta quanto na apuração de votos e fiscais em todo o processo eleitoral.

II. Os membros que trabalharão no pleito eleitoral, na função de mesários e fiscal de chapa, poderão ser indicados pelas chapas, cabendo assim a Comissão Eleitoral verificar os requisitos do art. 6º incisos II e V deste regimento e emitir parecer deferindo ou não.

§1º- Caso não haja indicação de mesários no ato da inscrição, caberá a Comissão Eleitoral fazer a indicação.

## **DO DIREITO DE VOTAR**

**Art. 4º** O direito de votar é exclusivo dos sócios efetivos, desde que esteja inscrito no quadro social a no mínimo 01 (um) ano antes das eleições, e em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

I. São considerados sócios Efetivos todos os militares estaduais ativos, inativos, reformados e excluídos da Polícia e Bombeiro Militar deste Estado, estes até o trânsito em julgado de seus processos, desde que os motivos de sua exclusão tenham sido pela defesa dos interesses da entidade e/ou da categoria representada pela entidade. Todos que espontaneamente e voluntariamente se inscreverem no seu Quadro Social.

II. São considerados Sócios Beneméritos os que pertencendo ou não a Associação, lhe presta relevantes serviços.

III. São considerados Sócios Honorários os que prestarem serviços profissionais à Associação e que por outros motivos sejam julgados dignos desse título.

IV. São considerados Sócios Contribuintes as pensionistas e servidores civis.

1º Os sócios terão até o dia 13 de março de 2026 para regularizar suas pendências juntos a Entidade, e com isso, habilitar-se a votar no pleito eleitoral.

§ 2º (05) cinco dias antes da realização do pleito Eleitoral será confeccionada a relação definitiva dos associados aptos a votarem no pleito Eleitoral a qual será entregue a Comissão Eleitoral.

§ 3º - O voto é indelegável não sendo o permitido por procuração:

I. Não será permitido o acesso ao local de votação de não associado, como também não será permitido aglomeração de pessoas e associados próxima a Seção Eleitoral;

II. Não será permitido o uso de aparelhos, como: Carro de som, caixa de som, instrumento musical ou qualquer outro tipo de objeto sonoro no raio de 50 metros do local da votação, assim como também a utilização de bandeiras, apitos, cornetas, dentre outros objetos similares que venham a causar transtornos ao pleito eleitoral;

III. Não será permitido ao associado votar em estado de embriaguez;

IV. É obrigatório no ato da votação a apresentação da cédula de identidade militar ou documento oficial com foto, seja documento impresso ou digital;

§1º O descumprimento desses preceitos acarretará na intervenção da Comissão Eleitoral, que aplicará:

a) Censura verbal ou escrita;

b) Retirada do recinto;

c) Aplicação das sanções previstas no artigo 17 deste regimento para a chapa causadora ou beneficiária da conduta vedada.

§ 2º O voto será vinculado para Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de empate na votação será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor-Presidente Executivo seja o sócio mais antigo do quadro social, persistindo o empate o mais idoso.

## **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral assegurar e cumprir, o seguinte:

I. Verificar os requisitos para inscrição.

II Dar efetividade aos procedimentos de impugnação de candidaturas e apreciar com celeridade o seu respectivo julgamento;

III. Responsabilizar-se pelas mesas coletoras e mesa apuradora;

IV. Garantir a efetividade do voto secreto;

V. Assegurar o direito de fiscalização das chapas;

VI. Promover a composição paritária de mesários e escrutinadores quando indicados pelas chapas;

VII. Decidir sobre todos os atos necessários a realização do pleito, inclusive acerca da impugnação de chapas;

VIII. Julgar os recursos interpostos e emitir parecer acerca dos casos omissos.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** São pré-requisitos para candidatar-se aos cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal:

- I. Ser Praça da PM/RN, de Soldado a Subtenente, masculino ou feminino, pertencente ao quadro de sócios efetivos;
- II. Não possuir pendências financeiras com a Entidade;
- III. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de praça;
- IV. Ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de sócio efetivo da entidade;
- V. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- VI. Obter a aprovação de seu registro pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cabendo no caso de impugnação, pedido de reconsideração de ato própria Comissão no prazo de 24h (vinte e quatro) horas;
- VII. Comprovar sua condição de sócio efetivo da Entidade;
- VIII. Não haver sofrido punições na Entidade nos últimos 03 (três) anos, ou estar respondendo sindicância administrativa no âmbito da Entidade.
- IX. Apresentar requerimento da chapa assinada pelos candidatos, contendo nome, matrícula, endereço, telefone, e-mail, CPF, tempo de praça, tempo de associado, graduação e OPM em que serve.

Parágrafo único. Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assim como do Conselho Fiscal da Entidade, será permitida a reeleição;

## **DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** O pedido de inscrição das chapas será apresentado por escrito, em único documento, com suas respectivas assinaturas, ao Presidente da Comissão Eleitoral e devidamente protocolado do dia 21 de fevereiro até o dia 01 de março de 2026, uma vez que há a previsão no estatuto que a inscrição deverá ser apresentada 20 (vinte) dias antes da data da Eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da Entidade homologará o registro da chapa no período de até 05 (cinco) dias após o seu protocolo ou publicará sua impugnação devidamente justificada;

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições das chapas que apresentarem candidatos a todos os cargos eletivos previstos no Estatuto;

§ 3º - Somente serão homologadas as inscrições dos candidatos vinculados a uma chapa;

§ 4º Havendo impugnação, o candidato a Diretor Presidente Executivo na chapa inscrita deverá apresentar em 02 (dois) dias após sua publicação um nome para substituir o impugnado;

§ 5º - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Diretor Presidente Executivo eleito.

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral contará os votos, após o encerramento da votação, através da constituição de mesa apuradora.

Parágrafo único. Os escrutinadores designados para auxiliarem os trabalhos de apuração de votos poderão ser indicados pelas chapas concorrentes e, neste caso, funcionarão paritariamente na apuração de cada urna, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais das chapas, na proporção de um por chapa para cada urna.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 9º A Campanha Eleitoral terá início após a homologação, qual seja, do dia 11 até às 08h20 do dia 19/03/2026, sendo expressamente proibida a campanha antes dessa data, sob pena de impugnação da chapa que descumprir o disposto no presente regimento.

Art. 10º O prazo inicial da campanha eleitoral se fundamenta pelo fato da homologação das chapas.

**Art. 11º** Considera-se campanha eleitoral as condutas voltadas para a captação de votos para o pleito eleitoral, bem como, toda veiculação de texto ou imagens que enalteçam (publicidade positiva) ou denigrem (publicidade negativa) a imagem de algum componente das chapas concorrentes ao pleito, inclusive por meios eletrônicos.

**Art. 12º** É permitida a promoção das ações institucionais pela Entidade nos meios de comunicações, desde que não seja a ação divulgada associada especificamente a figura das pessoas que façam parte de alguma chapa concorrente ao pleito.

**Art. 13º** Será expedido pela Comissão Eleitoral um expediente escrito acerca dessas recomendações aos administradores de grupos de whatsapp, facebook, blogs, e detentores dos demais meios de comunicações com repercussão junto aos associados aptos a votarem no pleito eleitoral.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento do disposto no presente regimento por detentores de meios de comunicações com repercussão junto aos associados aptos a votarem no pleito eleitoral, poderá caber a adoção das seguintes providências pela Comissão Eleitoral:

a) No caso de meio de comunicação ligado, direta ou indiretamente, a candidato de uma das chapas concorrentes, será interpretada a campanha eleitoral como sendo feita pelo candidato, estando sua chapa passiva das sanções previstas no presente regimento, Art. 17.

b) No caso de meio de comunicação que não esteja ligado a candidato de uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral notificará o detentor do meio para disponibilizar o direito de resposta ou para compensação da publicidade exposta, e caso não seja cumprida a notificação, poderá adiar por tempo certo o pleito eleitoral, além das demais ações que entender necessárias.

**Art. 14º** O conhecimento das ocorrências deverá ser trazido a Comissão Eleitoral através de documento escrito pelas chapas concorrentes, podendo ainda a adoção das medidas ocorrer de “ofício” por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 15º** A Campanha Eleitoral se encerrará 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito Eleitoral, sendo expressamente proibidas quaisquer condutas associadas à captação de votos a partir desse prazo, sendo permitida apenas a divulgação da data e local de votação sem mensagens subliminares que associe a publicidade a qualquer das chapas concorrentes.

## **DA VEDAÇÃO DE CONDUTAS E SUAS RESPECTIVAS SANÇÕES**

**Art. 16º** São consideradas expressamente vedadas aos candidatos e simpatizantes das chapas concorrentes, dentre outras, as seguintes condutas:

I – Realizar campanha eleitoral antecipada ou em desacordo com o presente regimento;

II – Atentar contra a integridade física ou moral dos componentes de qualquer das chapas, bem como, de qualquer associado ou da Comissão Eleitoral;

III – Se utilizar de calúnia ou outro meio depreciativo da imagem de qualquer componente de chapa ou da Comissão Eleitoral;

IV – Tratar de forma desrespeitosa qualquer membro da Comissão Eleitoral, bem como, fazer críticas públicas ao trabalho da referida Comissão;

V – Deixar de cumprir o disposto no presente regimento ou, quando solicitado, não auxiliar através de todos os meios para ele seja cumprido;

VI – Adotar posturas consideradas pela Comissão Eleitoral como contrárias ao bom andamento do processo eleitoral.

**Art. 17º** No caso do candidato ou chapa incidir em uma das condutas previstas acima, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito ao candidato ou a chapa associada à conduta;

II - Impugnação do candidato ou a chapa associada à conduta.

Parágrafo Único. A moderação e razoabilidade da sanção a ser imposta será aferida por deliberação conjunta dos Membros da Comissão Eleitoral e tornada pública através de resolução.

## **DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 18** Será anulada a Eleição quando, na apreciação de impugnação ou recurso, ficar comprovado que deixou de serem observados por uma das chapas e/ou candidatos concorrentes algum preceito legal, em especial, os contido no presente Regimento Eleitoral, e que o vício não seja sanado com a impugnação da chapa que deu causa.

I. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

II. A arguição de nulidade ou anulação dos atos praticados no curso do processo eleitoral não aproveitará àquele que lhe deu causa.

## **DOS RECURSOS ELEITORAIS**

**Art. 19** - Os recursos deverão ser interpostos em ato contínuo à decisão proferida, com fundamento, ainda que resumido, por escrito, em duas vias, sob pena de não serem conhecidos por intempestivos ou falta de causa de pedir, facultando-se a apresentação de mais extensa fundamentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Proclamado o resultado geral da apuração, caberá recurso em ato contido com apresentação de fundamentação mais extensa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A segunda via de recurso deverá ser entregue mediante protocolo de recebimento ao recorrido, que terá idêntico prazo para oferecer contrarrazões, proferindo a Comissão Eleitoral, logo após, a sua decisão.

§ 3º. Os prazos, quando decorrentes de publicações na imprensa, serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil, se recair em dia de não funcionamento da Entidade.

## **DA POSSE**

**Art. 20** A posse dos eleitos, inclusive do Conselho Fiscal será realizada quadrienalmente no segundo sábado do mês de abril, ou a critério do Diretor Presidente Executivo eleito e o Diretor Presidente Executivo que encerra seu mandato;

Parágrafo único. A Assembleia de posse dos eleitos será aberta pelo Diretor Presidente Executivo que encerra seu mandato, passando em seguida a presidência dos trabalhos ao Presidente de Honra, que dará por empossado o novo Presidente Executivo eleito e, após, encerrará a sessão.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO IVANILSON DA FONSECA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**SIDNEY ÂNGELO**  
Secretário.

**WALLACE BELCHIOR BEZERRA**  
Membro

**GLAUBER GALDINO PACHECO**  
Membro

**FABIO HENRIQUE DA SILVA GOMES**  
Membro